

第 28 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零四年七月十二日，星期一



Número 28

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 12 de Julho de 2004

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 20/2004 號行政命令：

將一名中級法院法官之聘用合同續期 1209

第 173/2004 號行政長官批示：

授予行政法務司司長一切所需權力，作為代表澳門特別行政區政府與馬里共和國政府簽署互免簽證協定的簽署人 1209

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 20/2004:

Renova o contrato de um Juiz do Tribunal de Segunda Instância. 1209

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2004:

Delega na Secretária para a Administração e Justiça todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República do Mali. 1209

社會文化司司長辦公室：

- 第50/2004號社會文化司司長批示，核准由學生福利基金發放之學費及文教用品津貼之規章 1209
- 第51/2004號社會文化司司長批示，將正規或等同於正規的幼兒教育、小學教育預備班、小學教育、初中教育及高中教育學生的學費津貼金額及文教用品津貼金額調整 1213
- 第52/2004號社會文化司司長批示，核准澳門高等校際學院開設教學專業資格學位後文憑課程，並核准該課程的學術與教學編排和學習計劃 .. 1213
- 第53/2004號社會文化司司長批示，核准暨南大學金融學專業碩士學位課程之新學習計劃 1215

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 50/2004, que aprova as normas para a concessão de subsídios de propinas e para aquisição de material escolar, a conceder pelo Fundo de Acção Social Escolar. 1209
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2004, que actualiza os subsídios de propinas e para aquisição de material escolar, a conceder aos alunos da educação pré-escolar, do ano preparatório para o ensino primário, do ensino primário e do ensino secundário-geral e complementar, do ensino regular ou equivalente. 1213
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2004, que autoriza o Instituto Inter-Universitário de Macau a leccionar um curso de diploma de pós-graduação de qualificação profissional para a docência, e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 1213
- Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 53/2004, que aprova o novo plano de estudos do curso de mestrado em Finanças, da Jinan University. 1215

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 20/2004 號行政命令

Ordem Executiva n.º 20/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

經推薦法官的獨立委員會推薦，中級法院法官João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira（趙約翰）之聘用合同續期兩年，自二零零四年九月一日起生效。

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, como Juiz do Tribunal de Segunda Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indicação de juízes.

二零零四年七月六日。

6 de Julho de 2004.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 173/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2004

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與馬里共和國政府簽署互免簽證協定。

São delegados na Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República do Mali.

二零零四年七月六日

6 de Julho de 2004.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

第 50/2004 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 50/2004

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第 14/2000 號行政命令第一款，以及十二月十九日第 62/94/M 號法令第十六條和第十七條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

一、核准由學生福利基金發放之學費及文教用品津貼之規章，該規章為本批示的附件及組成部分。

二、廢止十二月十六日第39/SAAEJ/96號批示。

二零零四年七月七日

社會文化司司長 崔世安

1. São aprovadas as normas para a concessão de subsídios de propinas e para aquisição de material escolar, a conceder pelo Fundo de Acção Social Escolar, constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 39/SAAEJ/96, de 16 de Dezembro.

7 de Julho de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件

學費及文教用品津貼發放規章

第一條

範圍

正就讀或擬報讀由公立或非牟利私立教育機構開辦的、正規或等同於正規的非高等教育的澳門特別行政區居民，均可享受學費及文教用品津貼。

第二條

申請方式

一、已於教育機構註冊的申請人，應向其所屬教育機構提出申請，其餘申請人應直接向教育暨青年局（以下簡稱教青局）提出申請。

二、如多名申請人屬同一家庭的成員，所有申請應一併向就讀最高教學階段的成員所註冊的教育機構提出。

第三條

申請程序

一、申請應於學生福利基金每年指定的申請期限內，透過填寫由教青局提供的專用申請表格為之。

二、於指定申請期限以外的時間，只接受適當證明家庭經濟狀況有變的申請人所提出的申請。

三、除申請表外，申請卷宗尚應附有下列文件：

（一）申請人的身份證明文件副本，但已在教青局登記者除外；

ANEXO

Concessão de subsídio de propinas e para aquisição de material escolar

Artigo 1.º

Âmbito

Podem beneficiar dos subsídios de propinas e para aquisição de material escolar os residentes da Região Administrativa Especial de Macau que já frequentem ou pretendam ingressar no ensino regular ou equivalente não superior, ministrado pelas instituições educativas oficiais ou particulares sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

Modo de apresentação da candidatura

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura nas instituições educativas onde se encontrem inscritos, devendo os restantes candidatos fazê-lo directamente na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada abreviadamente por DSEJ.

2. No caso de serem candidatos vários membros do mesmo agregado familiar, as candidaturas são entregues, conjuntamente, na instituição educativa onde se encontre inscrito o membro que frequente o nível de ensino mais elevado.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1. A candidatura deve ser formalizada no período anualmente fixado pelo Fundo de Acção Social Escolar, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela DSEJ.

2. Fora do período fixado, apenas são aceites candidaturas desde que ocorra alteração na situação socioeconómica dos candidatos, devidamente comprovada.

3. O processo de candidatura é instruído, para além do impresso de candidatura, com a documentação seguinte:

1) Fotocópia do documento de identificação do candidato, excepto se o mesmo se encontrar registado na DSEJ;

(二) 監護人的身份證明文件副本；

(三) 所有家庭成員於提出申請前的最近十二個月的收入證明，如屬僱員，其收入證明須經僱主實體適當確認，但無法作確認而有合理解釋者除外；

(四) 每月居住開支的證明文件，如住屋的租金收據或供款金額證明文件；

(五) 其他有助評估申請人家庭經濟狀況的重要文件。

四、為適用上款(三)項的規定，下列概念應理解為：

(一) 家庭成員——所有與申請人同食同宿者，包括申請人本人及其他在外地就學而非經濟獨立的成員；

(二) 家庭成員收入——各家庭成員可運用的所有收入來源，尤其包括薪俸、月薪、雙糧、假期津貼、退休金、租金、銀行利息、賞金、佣金及商業活動的收益。

五、教青局負責分析申請卷宗，並依職權查核所提交資料的真確性，為此，在審理卷宗時，得要求提交本條並無提及的其他證明文件。

第四條

津貼金額的計算

一、津貼金額是根據申請人家庭人均收入及申請人就讀的教學階段計算。

二、為向各教學階段發放津貼，按計算家庭人均收入分為下列兩個級別：

(一) 第一級——家庭人均收入不超過 \$1,300 (澳門幣壹仟叁佰元)；

(二) 第二級——家庭人均收入高於 \$1,300 (澳門幣壹仟叁佰元)，但不超過 \$1,800 (澳門幣壹仟捌佰元)。

三、家庭人均收入按下列公式計算：

$C = (R - DH) / 12N$ ，其中：

(1) C 代表每月家庭人均收入；

(2) R 代表家庭成員最近十二個月的總收入；

(3) DH 代表最近十二個月用於支付住屋租金或供款的居住開支；

(4) N 代表家庭成員人數。

2) Fotocópias dos documentos de identificação dos encarregados de educação;

3) Comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura, devidamente confirmados pelas entidades patronais no caso dos trabalhadores por conta de outrem, salvo quando, justificadamente, o não possam fazer;

4) Documentos comprovativos do encargo mensal com habitação, designadamente o recibo da renda de casa ou o documento comprovativo do montante da amortização;

5) Outros documentos relevantes para a avaliação da situação socioeconómica do candidato.

4. Para os efeitos referidos na alínea 3) do número anterior, entende-se por:

1) Agregado familiar - o conjunto de pessoas que vivam com o candidato em comunhão de mesa e habitação, incluindo este e outros membros que se encontrem a estudar no exterior, desde que sejam economicamente dependentes;

2) Rendimento do agregado familiar - todas as fontes de receitas postas à disposição dos membros do agregado familiar, incluindo, designadamente, vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões e lucros de actividades comerciais.

5. Compete à DSEJ analisar os processos de candidatura e promover, officiosamente, a verificação dos dados apresentados, podendo, para o efeito, exigir a apresentação de qualquer outro documento de prova não mencionado neste artigo, sempre que a instrução do processo o justifique.

Artigo 4.º

Cálculo do valor do subsídio

1. O valor do subsídio é calculado em função da capitação do agregado familiar do candidato e do nível de ensino que este frequente.

2. Para efeitos de concessão do subsídio, as capitações são agrupadas em dois escalões, para cada nível de ensino, do seguinte modo:

1) Escalão I – capitação até \$1 300,00 (mil e trezentas patacas);

2) Escalão II – capitação superior a \$1 300,00 (mil e trezentas patacas) e até \$1 800,00 (mil e oitocentas patacas).

3. A capitação do rendimento do agregado familiar determina-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$C = (R - DH) / 12N$, em que:

(1) C = Capitação mensal;

(2) R = Rendimento do agregado familiar, referente aos últimos 12 meses;

(3) DH = Encargos com a habitação relativos ao pagamento da renda ou da amortização, referentes aos últimos 12 meses; e

(4) N = Número de membros que constituem o agregado familiar.

四、從家庭成員總收入中減除的居住開支，其最高金額相當於公共行政工作人員可收取房屋津貼的最高金額。

五、在特殊情況下，例如經證實患有疾病或殘障等情況，學生福利基金得決定採用高於申請人家庭人均收入所對應的津貼級別。

第五條 結果公佈

一、受惠學生名單將在其所屬教育機構張貼，名單上將列明發放的津貼級別。

二、直接向教青局提交申請的受惠學生名單將於教青局指定的地點張貼。

三、名單亦可透過認為屬適當的其他途徑公佈。

第六條 發放方式

津貼是根據就讀的教學階段每年發放一期。

第七條 付款方式

一、津貼可透過支票或銀行存款直接支付予教育機構、學生監護人或已成年的學生本人。

二、如屬直接支付予教育機構的情況，該機構應將津貼全數交予學生監護人或已成年的學生本人，但需從中扣減學習費用，如學費、實驗材料費、教學材料費及課程補充活動費等除外。

三、未能根據上款規定交付的津貼，應退回學生福利基金。

四、教青局可向教育機構發出關於交付津貼的指引。

第八條 津貼的退還

提交虛假聲明者，應退還所收取的津貼，且須承擔倘有的刑事責任。

4. O quantitativo máximo, correspondente aos encargos com habitação, a deduzir ao rendimento do agregado familiar é fixado em valor igual ao máximo do subsídio de residência auferido pelos trabalhadores da Administração Pública.

5. Em casos excepcionais, designadamente por doença ou deficiência, devidamente comprovados e justificados, pode o Fundo de Acção Social Escolar determinar a aplicação de escalão superior àquele a que corresponde a capitação do agregado familiar do candidato.

Artigo 5.º

Publicitação dos resultados

1. As listas dos beneficiários são afixadas nas respectivas instituições educativas com a indicação do escalão dos subsídios atribuídos.

2. A lista dos beneficiários que se candidataram directamente na DSEJ, é afixada no local por esta indicado.

3. As listas podem, ainda, ser publicitadas por outro meio considerado adequado.

Artigo 6.º

Forma de atribuição

Os subsídios são pagos, anualmente, numa única prestação, sendo concedidos em função do nível de ensino.

Artigo 7.º

Pagamento

1. Os subsídios são pagos por meio de cheque ou depósito bancário directamente à instituição educativa, aos encarregados de educação dos alunos, ou a estes, sendo maiores.

2. Quando o pagamento seja efectuado directamente à instituição educativa, deve esta proceder à entrega dos subsídios, na íntegra, aos encarregados de educação dos alunos ou a estes, sendo maiores, excepto quando haja lugar a deduções com despesas globais de aprendizagem, designadamente de propinas, de materiais de experimentação, de materiais didácticos e de actividades de complemento curricular, ou outras.

3. Os subsídios não entregues nos termos do disposto no número anterior devem ser devolvidos ao Fundo de Acção Social Escolar.

4. A DSEJ pode emitir directivas às instituições educativas, para efeitos de entrega de subsídios.

Artigo 8.º

Reposição de subsídio

Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, a prestação de falsas declarações determina a reposição dos subsídios recebidos.

第 51/2004 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條第二款和第 14/2000 號行政命令第一款，以及十二月十九日第 62/94/M 號法令第十六條及第十七條的規定，作出本批示。

一、給予正規或等同於正規的幼兒教育、小學教育預備班、小學教育、初中教育及高中教育學生的學費津貼金額調整如下表：

教學階段	最高津貼金額	
	第一級	第二級
幼兒教育	3200 元	1600 元
小學預備班	3200 元	1600 元
小學教育	3200 元	1600 元
初中教育	4800 元	2475 元
高中教育	9000 元	4500 元

二、給予正規或等同於正規的幼兒教育、小學教育預備班、小學教育、初中教育及高中教育學生的文教用品津貼金額調整如下表：

教學階段	最高津貼金額	
	第一級	第二級
幼兒教育	800 元	400 元
小學預備班	1000 元	500 元
小學教育	1000 元	500 元
初中教育	1400 元	700 元
高中教育	1500 元	750 元

三、廢止第 40/2002 號及 41/2002 號社會文化司司長批示。

四、本批示自 2004/2005 學年起生效。

二零零四年七月七日

社會文化司司長 崔世安

第 52/2004 號社會文化司司長批示

在天主教大學高等教育基金建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第 8/92/M 號法令修改之二月四日

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 51/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O subsídio de propinas, a conceder aos alunos da educação pré-escolar, do ano preparatório para o ensino primário, do ensino primário e do ensino secundário-geral e complementar, do ensino regular ou equivalente é actualizado para os seguintes montantes:

Níveis de ensino	Montante máximo do subsídio	
	Escalão I	Escalão II
Educação pré-escolar	3 200 patacas	1 600 patacas
Ano preparatório para o ensino primário	3 200 patacas	1 600 patacas
Ensino primário	3 200 patacas	1 600 patacas
Ensino secundário-geral	4 800 patacas	2 475 patacas
Ensino secundário complementar	9 000 patacas	4 500 patacas

2. O subsídio para aquisição de material escolar, a conceder aos alunos da educação pré-escolar, do ano preparatório para o ensino primário, do ensino primário e do ensino secundário-geral e complementar, do ensino regular ou equivalente é actualizado para os seguintes montantes:

Níveis de ensino	Montante máximo do subsídio	
	Escalão I	Escalão II
Educação pré-escolar	800 patacas	400 patacas
Ano preparatório para o ensino primário	1 000 patacas	500 patacas
Ensino primário	1 000 patacas	500 patacas
Ensino secundário-geral	1 400 patacas	700 patacas
Ensino secundário complementar	1 500 patacas	750 patacas

3. São revogados os Despachos do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.ºs 40/2002 e 41/2002.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do ano lectivo 2004/2005.

7 de Julho de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 52/2004

Sob proposta da Fundação Católica de Ensino Superior Universitário;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do

第11/91/M號法令第四十二條第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款及第14/2000號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准澳門高等校際學院開設教學專業資格學位後文憑課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃，該學術與教學編排和學習計劃分別載於本批示附件一及附件二，並構成本批示組成部分。

三、符合下列條件者，可報讀本課程：

(一)具有學士學位或同等學歷者；

(二)澳門高等校際學院教務委員會視為同等學歷及符合澳門特別行政區現行法例所規定條件者。

四、本課程頒發教學專業資格學位後文憑，並按照《澳門高等校際學院章程》第七條規定，由葡國天主教大學認可。

二零零四年七月七日

社會文化司司長 崔世安

disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O Instituto Inter-Universitário de Macau é autorizado a leccionar um curso de diploma de pós-graduação de qualificação profissional para a docência.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. Podem candidatar-se à frequência deste curso os interessados que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

1) Sejam titulares do grau de licenciado ou equivalente;

2) Possuam uma habilitação académica considerada equivalente pelo Conselho Académico do Instituto Inter-Universitário de Macau e satisfaçam os requisitos previstos na legislação em vigor na Região Administrativa Especial de Macau.

4. Este curso confere diploma de pós-graduação de qualificação profissional para a docência e o seu reconhecimento pela Universidade Católica Portuguesa é feito nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto Inter-Universitário de Macau.

7 de Julho de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

教學專業資格學位後文憑課程 學術與教學編排

一、學術範圍：應用科學——教育學

二、課程期限：一年

三、授課語言：英文

四、完成課程所需之學分總數：36學分及各學科成績合格

附件二

教學專業資格學位後文憑課程學習計劃

科目	學時	學分
課程發展技巧	42	3
如何教授主修科目	42	3

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de diploma de pós-graduação de qualificação profissional para a docência

1. Área científica: Ciências Aplicadas — Ciências da Educação;

2. Duração do curso: um ano;

3. Língua veicular: Inglesa;

4. Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do curso: 36 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de diploma de pós-graduação de qualificação profissional para a docência

Disciplinas	Horas semanais	Unidades de crédito
Técnicas de Desenvolvimento Curricular	42	3
Métodos de Ensino na Área da Especialização	42	3

科目	學時	學分
評核及評估	42	3
社會學習環境及課堂生活	28	2
教育價值觀	42	3
特殊教育需求	21	1.5
家庭、社群與學校	21	1.5
領導及管理	42	3
資訊溝通科技	28	2
文化與平等教育	28	2
實習 (1)	42	3
實習 (2)	126	9
總計	504	36

Disciplinas	Horas semanais	Unidades de crédito
Avaliação	42	3
Aprendizagem em Contextos Sociais e Gestão de Turmas	28	2
Valores da Educação	42	3
Necessidades de Educação Especial	21	1.5
Família, Comunidade e Escola	21	1.5
Liderança e Gestão	42	3
Tecnologia de Informação e Comunicação	28	2
Cultura e Igualdade em Educação	28	2
Estágio (1)	42	3
Estágio (2)	126	9
Total	504	36

第 53/2004 號社會文化司司長批示

為使暨南大學金融學專業碩士學位課程能配合澳門特別行政區的需要；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准暨南大學金融學專業碩士學位課程之新學習計劃，該學習計劃作為附件載入本批示，並為本批示的組成部分。

二、上款所指學習計劃適用於 2004/2005 學年開始入讀的學生，其餘學生須按照第 24/2003 號社會文化司司長批示所核准的學習計劃完成課程。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零四年七月七日

社會文化司司長 崔世安

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：
暨南大學
中國廣東省廣州石牌
- 二、本地合作之實體名稱：
澳門業餘進修中心

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 53/2004

Tendo em vista a adequação às necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau do curso de mestrado em Finanças da Jinan University.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo plano de estudos do curso de mestrado em Finanças, da Jinan University, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

2. O plano de estudos referido no número anterior aplica-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2004/2005, devendo os restantes alunos concluir o curso de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 24/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Julho de 2004.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: Jinan University, sita em Shipai da Cidade de Cantão da Província de Guangdong da República Popular da China;
2. Denominação da entidade colaboradora local: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau;

三、在澳門之教育場所名稱及總址：澳門業餘進修中心
澳門新口岸外港填海
區羅馬街八十五號建
興龍廣場三樓

四、高等課程名稱及所頒授之學位、**金融學專業**
文憑或證書：碩士學位

五、課程學習計劃：

3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Centro Amador de Estudos Permanentes de Macau, sito na Rua de Roma, n.º 85, Plaza Kin Heng Long, 3.º andar, NAPE, Macau;

4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Finanças;** Mestrado;

5. Plano de estudos do curso:

第一學年

1.º Ano

科目	種類	學時	學分
基礎英語	必修	180	4
中國經濟問題研究	"	40	3
貨幣銀行研究	"	60	3
微觀經濟學與宏觀經濟學	"	60	3
國際貿易研究	選修	40	2
財務管理與分析	"	40	2
中國金融電子化與電子商務	"	40	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Língua Inglesa	Obrigatória	180	4
Pesquisa sobre Problemas Económicos da China	«	40	3
Pesquisa sobre Actividades Monetárias e Bancárias	«	60	3
Microeconomia e Macroeconomia	«	60	3
Pesquisa sobre Negócios Internacionais	Optativa	40	2
Análise e Gestão Financeira	«	40	2
Informatização de Finanças e Comércio Electrónico da China	«	40	2

第二學年

2.º Ano

科目	種類	學時	學分
資本市場與證券投資研究	必修	60	3
國際金融研究	"	60	3
商業銀行業務與管理	選修	40	2
投資銀行理論與實務	"	40	2
數理經濟	"	40	2
西方貨幣理論研究	"	40	2
中國財稅研究	"	40	2
國際結算	"	40	2
公司金融	"	40	2

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Pesquisa sobre Mercados de Capital e de Investimento na Bolsa	Obrigatória	60	3
Pesquisa sobre Finanças a Nível Internacional	«	60	3
Actividades dos Bancos Comerciais e Gestão Operativa	Optativa	40	2
Teoria e Prática da Ciência Bancária de Investimento	«	40	2
Matemática Económica	«	40	2
Pesquisa sobre Moedas Ocidentais	«	40	2
Estudos de Finanças da China	«	40	2
Liquidação no Comércio Internacional	«	40	2
Finanças das Sociedades Comerciais	«	40	2

第三學年

科目	種類	學時	學分
畢業論文撰寫	必修	—	—
畢業論文答辯	"	—	—

註：(1) 學生應於第一學年及第二學年從十門選修科目中選修八門。

(2) 畢業總學分為 35 分。

六、開課日期：二零零四年九月

3.º Ano

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Elaboração da Dissertação	Obrigatória	-	-
Defesa da Dissertação	«	-	-

Nota: (1) Os alunos devem escolher oito disciplinas optativas de entre as dez indicadas nos 1.º e 2.º anos lectivos.

(2) Para concluir o curso, os alunos devem obter 35 unidades de crédito.

6. Data de início do curso: Setembro de 2004.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝.....	\$ 400,00	capa normal.....	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝.....	\$ 150,00	capa normal.....	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).....	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998).....	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).....	\$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).....	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue, Dezembro de 1999).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).....	\$ 25,00
立法會會刊.....	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝.....	\$ 60,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 60,00
袖珍裝.....	\$ 35,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝.....	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).....	\$ 150,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).....	\$ 50,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).....	\$ 100,00
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示).....	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2003).....	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇三年下半年).....	按每期訂價	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).....	\$ 85,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).....	\$ 50,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue, 2000).....	\$ 40,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).....	\$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. em chinês, Março de 1998).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).....	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).....	\$ 100,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, 2001).....	\$ 40,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995).....	\$ 50,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).....	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).....	\$ 80,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).....	\$ 80,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	(4.ª ed. em português, 1999).....	\$ 80,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).....	\$ 20,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).....	\$ 70,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).....	\$ 30,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).....	\$ 120,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998).....	\$ 48,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).....	\$ 60,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996).....	\$ 8,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).....	\$ 80,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).....	\$ 50,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).....	\$ 18,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998).....	\$ 150,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00		



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00